



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1778, DE 08 JULHO DE 2015

Cria o Programa Família Acolhedora no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Família Acolhedora, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por objetivo garantir em caráter provisório e excepcional o abrigo de crianças e adolescentes residentes no Município de São Bento do Sapucaí, e que estejam em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos fundamentais previstos em Lei tenham sido ameaçados ou violados.

Art. 2º Para a execução do Programa fica autorizado o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal para cada família que abrigar criança ou adolescente em situação de risco, por encaminhamento do Poder Judiciário da Comarca de São Bento do Sapucaí – SP, no valor correspondente à R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), para cada criança ou adolescente abrigado.

Art. 3º As famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora deverão efetuar cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Bento do Sapucaí.

Art. 4º Cada família poderá abrigar crianças ou adolescentes em situação de risco, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que a ajuda de custo somente será concedida para o máximo de 03 (três) menores por família, e somente pelo período em que a família efetivamente estiver abrigando a criança ou o adolescente.

Art. 5º A ajuda de custo somente será concedida pela Prefeitura Municipal após o recebimento de solicitação oficial do Poder Judiciário da

[Handwritten signature and stamp]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Comarca de São Bento do Sapucaí – SP, para inclusão do menor no Programa Família Acolhedora, onde deverá constar os dados pessoais da criança ou adolescente, bem como o histórico legal, social e psicológico da criança ou adolescente, se houver.

Art. 6º A ajuda de custo cessará com o recebimento de solicitação oficial de exclusão do menor no Programa Família Acolhedora, ou automaticamente em razão do decurso do prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º Poderão ser atendidos pelo Programa Família Acolhedora o máximo de 15 (quinze) menores concomitantemente.

Parágrafo Único: Caso estejam sendo atendidas concomitantemente crianças e adolescentes em número inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo, o período de permanência máxima dos menores no Programa Família Acolhedora, especificado no art. 4º desta Lei, poderá ser prorrogado a pedido do Poder Judiciário da Comarca de São Bento do Sapucaí – SP.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação específica do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.364, de 26 de maio de 2009.

São Bento do Sapucaí, 08 de Julho de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos